



Lei nº152, de 11 de agosto de 1959.

Autoriza convênio para energia elétrica:

O cidadão, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faça saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o senhor Beno Blau, para o fornecimento de força hidráulica a gerador de propriedade do Município, e para o fornecimento de luz elétrica e força a vila de Guarujá.

Art. 2º - O senhor Beno Blau deverá fornecer uma turbina hidráulica com capacidade de 50 HP, devidamente instalada no Salto do Rio das Flores, a cerca de 2.000mts. da vila de Guarujá e pela qual fornecera ao Município a quantia de 50 HP, efetivos, salvo em caso de seca anormal, e junto a qual sera instalado o gerador de propriedade do Município.

Parágrafo único – Ficam reservados ao senhor Beno Blau, durante o dia ou após as 24 horas da noite, a quantia de 20 HP, aproximadamente e durante doze horas diariamente para a movimentação de seu moinho.

Art. 3º - O senhor Beno Blau financiará ao município a construção e instalação do gerador, postes e isoladores da rede de alta tensão, da usina até a vila de Guarujá, assim com o de um transformador de elevação de 50 HP a 6.600 volts.

Parágrafo único – O município indenizara o senhor Blau da importância que despender na instalação do gerador, postes, transformador e isoladores no prazo de um ano, acrescidos a importância dos juros legais e dividida em 12 prestações.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal instalara os demais transformadores, a rede de distribuição, e fornecera os fios necessários à rede de alta tensão de 6.600 volts.

Art. 5º - A venda e distribuição de energia elétrica, bem como a manutenção das redes de alta tensão, distribuição, transformadores e gerador serão de cargo exclusivo do Município.

Art. 6º - O senhor Beno Blau pagara os serviços de operários necessários ao cuidado da usina durante 12 horas diárias, correrão por conta do Município o operário necessário nas demais 12 horas.

Art. 7º - Como arrendamento pelas instalações da turbina, queda de água, etc. pagara o Município ao senhor Blau o importe de Cr\$ 10.000,00 mensais.

Art. 8º - O contrato a ser firmado determinara ao senhor Beno Blau a obrigatoriedade de fornecer energia durante o prazo de 5 anos. Findo esse prazo todas as máquinas e acessórios instaladas pela Municipalidade serão devolvidas pelo senhor Blau, inclusive transformadores, isoladores, postes, gerador, quadro de distribuição, etc.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presentes Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1959.

Hélio wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1959.

João Denez Posser
Secretário Geral